DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2022 - Edição nº 183

# SUMÁRIO

- Edital de Audiência Pública Nº 002/2022: "Objetivando esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 018/2022 - REPUBLICAÇÃO: "Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Maetinga-BA, e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 019/2022 - REPUBLICAÇÃO: "Declara [Situação de Emergência] nas áreas do [município conforme FIDE] afetadas por [Estiagem - COBRADE 1.4.1.1 .0], conforme Portaria nº 260/2022 - MDR."

- PORTARIA Nº 029/2022 - REPUBLICAÇÃO: "Dispõe sobre nomeação de Agente Federativo para coordenação do Nucleio da Escola Federativa do Município de Maetinga-BA, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: AC24ED5C7F-C51940B560-EE95039344-BA1BD83C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

# Edital de Audiência Pública Nº 002/2022

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA,** Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no dia 12 de abril de 2021, Audiência Pública para esclarecimentos sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

## Objetivo

Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los.

## Local e/ou forma de apresentação

A Referida Audiência Pública será realizada na Câmara de Vereadores, na Rua Exupério Lima, sn – Centro – Maetinga- BA.

A audiência será apresentada por representantes da Prefeitura Municipal e seguindo recomendação dos órgãos de saúde que orienta a não aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, só será permitida a presença de pessoas utilizando máscara e que o público seja limitado ao espaço físico da Câmara para que não haja aglomeração de pessoas.

## Data e Horário

- DATA: dia 12 de abril de 2022.
- HORÁRIO: 10:00 horas;

**Forma de Participação**

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no inicio da audiência.
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Maetinga, 05 de Abril de 2021.

**Aline Costa Aguiar Silveira**
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO EXECUTIVO Nº. 018, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

*"Dispõe sobre a instituição do Núcleo da Escola Federativa do Município de Maetinga-BA, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e
III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO

**Art. 4º** São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;

II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;

III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;

IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;

V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e

VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

**Art. 5º** A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

**Parágrafo único:** A atuação a que se refere o *caput* poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

## CAPÍTULO IV
## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 7º** O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

## CAPITULO V
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga, em 01 de abril de 2022.

**Aline Costa Aguiar Silveira**
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO EXECUTIVO N° 019, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Declara [Situação de Emergência] nas áreas do [município conforme FIDE] afetadas por [Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0], conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

A Senhora Aline Costa Aguiar Silveira, Prefeita do Município de Maetinga-Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo [Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação de estiagem, há mais de 60 dias sem chuvas.

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram a necessidade do abastecimento de água por meio de carros pipas , mesmo com o advento das chuvas recentes, as águas acumuladas encontra-se impropria para o consumo humano, e que as localidades descritas no FIDE necessitam de acompanhamento e assistência pela Coordenação Municipal de Defesa Civil e que são necessárias ações de resposta e abastecimento emergencial para as comunidades rurais registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE

III - Que a magnitude do evento superou a capacidade de resposta da administração municipal, Classificação do Nível do desastre - Nível II;

IV – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do Município de Maetinga- Bahia registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [Estiagem – 1.4.1.1.0]**,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por [180 (cento e oitenta)] dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2022

**Aline Costa Aguiar Silveira**
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 029, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre nomeação de Agente Federativo para coordenação do Nucleio da Escola Federativa do Município de Maetinga-BA, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o Decreto executivo n° 018, de 01 de abril de 2022, o qual institui Escola Federativa, instrumento corporativo de incentivo Municipal que objetiva a educação continuada, a qualificação, a capacitação e o aprimoramento de servidores públicos e agentes políticos na área de gestão pública;

**Considerando** a promoção e a disseminação de boas práticas de Governança e Gestão Pública no Ente Municipal;

**Considerando** que o Núcleo será coordenado por Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Nomear Nádia Lima Moreira para ocupar o cargo Agente Federativo, para coordenar o Nucleio da Escola Federativa do Município de Maetinga-BA.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga – BA, 04 de abril de 2022.

**Aline Costa Aguiar Silveira**
**Prefeita Municipal**

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br